- 4) O direito à segurança das suas funções;
- 5) O direito dos árbitros através da sua organização em participarem na definição, no planeamento e no controlo ligadas a componente arbitragem, bem como na elaboração de toda a legislação inerente;
- Promover o direito à reparação por prejuízos decorrentes das suas funções como árbitros;
- 7) O direito a acções de apoio preferencialmente dirigidas aos jovens candidatos a árbitros ou em início de actividade.

São associados de mérito, as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção que tenham ofertado dádivas relevantes à Associação.

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção, por serviços relevantes prestados à Associação ou à classe que esta representa.

30 de Julho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Carneiro Ferreira*. 3000115239

# GRUPO DESPORTIVO DE LIMPEZA URBANA (G. D. L. U.)

Certifico que por escritura de alteração de estatutos, outorgada a 18 de Agosto de 2003, exarada a fls. 127, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-B, do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado José Eduardo de Assis Pereira Cardoso, foram alterados os estatutos da associação denominada Grupo Desportivo de Limpeza Urbana (G. D. L. U.), com sede na Rua de São Dinis, 249, no Porto, quanto aos §§ 4.º, 14.º e 17.º que passam a ter a seguinte redacção:

§ 4.°

- I A associação compõem-se de um número ilimitado de associados.
  2 A associação admite as seguintes categorias de associados:
- a) Efectivos são associados efectivos todos os funcionários da Câmara Municipal do Porto, independentemente do serviço a que pertençam;
  - b) Honorários;
  - c) Mérito.
- 3 Os associados contribuirão com uma quota mensal de valor a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Janeiro de dois em dois anos, para eleição dos órgãos de cada ano, para aprovação das contas da direcção e do parecer do conselho fiscal.
- 2 A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a direcção ou um décimo dos associados o requeira.
- 3 Os requerimentos para a convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles constarão sempre que a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, a qual não poderá ser alterada.
- 4 A convocação da assembleia geral, com indicação do dia, horário, local de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita nos termos do artigo 173.º e 174.º do Código Civil.

# ARTIGO 17.º

Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Presidir a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Coordenar a actividade da mesa da assembleia geral e presidir às suas reuniões;
- d) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de posse dos órgãos sociais;
  - g) Assistir às reuniões da direcção.

Está conforme

18 de Agosto de 2003. — A Ajudante em substituição legal do Notário, *Anabela Lima da Silva*. 3000115562

# ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA,

Certifico que no dia 28 do corrente mês de Julho, de fls. 69 a fls. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 589-G, do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada, Isaura Revés

Deodato, se encontra exarada uma escritura de alteração de estatutos da Associação designada abreviadamente por AIDFM, com excepção da denominação social, localização da sede e seu objecto.

## Denominação:

A designação supra-epigrafada.

#### Sede:

A sede da Associação é na Faculdade de Medicina de Lisboa, Avenida de Egas Moniz, freguesia da Palma, concelho de Lisboa.

#### Duração:

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

# Objecto:

- 1 Constitui objecto da Associação o estudo e desenvolvimento de iniciativas que permitam concretizar a ligação entre as actividades da Faculdade de Medicina de Lisboa (FML) e a comunidade, com vista a procurar o desenvolvimento das actividades de ensino, formação, investigação, criação de infra-estruturas de apoio médico e tecnológico em áreas afins.
  - 2 Compete designadamente à AIDFM:
- a) Desenvolver e apoiar as acções de formação e de divulgação técnica no âmbito das actividades de FML;
  - b) Promover e apoiar actividades de investigação;
- c) Realizar actividades de divulgação de resultados de investigação e concretizar a sua inserção no meio empresarial;
- d) Conceder bolsas de estudo e subsídios para apoiar acções ligadas ao ensino e à investigação;
  - e) Registar patentes e fazer a sua exploração;
- f) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;
  - g) Apoiar a montagem de laboratórios;
- h) Exercer quaisquer outras actividades, mediante o acordo da assembleia geral, e que se incluam no âmbito das atribuições da Associação.

# Admissão de associados:

- 1 Os membros são fundadores, aderentes e honorários.
- 2 São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação.
- 3 São membros aderentes as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Associação que sejam aceites pela assembleia geral, por proposta da direcção a requerimento dos interessados.
- 4—a) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral da Associação atribua tal estatuto por proposta da direcção, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante no âmbito da investigação científica e, bem assim, pela colaboração dada à Associação.
- b) Os membros fundadores passam a honorários aquando da sua aposentação.

## Exclusão de associados:

Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;
  - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses da Associação;
- d) Cessem actividades associadas à AIDFM, excepto se expressamente manifestarem interesse em continuar na qualidade de seus membros.

## ARTIGO 11.º

A exclusão nos termos da alínea c) do artigo anterior será decidida em assembleia geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

## ARTIGO 12.º

Os membros que hajam sido desvinculados da AIDFM, nos termos das alíneas a) e b) do artigo  $10.^{\circ}$  e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

# ARTIGO 13.º

Os sócios que se atrasem mais de seis meses no pagamento das suas quotas são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais.

Está conforme o original.

28 de Julho de 2003. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

3000114944